

# PP - Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003426-1 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Clademir Antonio Azevedo da Silva, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003426-1, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 13, caput e § 2º, dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
- 2. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução" (Art. 9, inciso VII, da Lei n. 8.429/92);
- 3. Instado pelo Ministério Público, a Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu informou (Ofício n. 43/2022, fls. 9-10), que (i) o setor de Recursos Humanos exige aos agentes políticos e servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado a apresentação de declaração de imposto de renda, anualmente, até o dia 31 de maio, bem como por ocasião da posse e do desligamento; e (ii) a exigência da apresentação da declaração foi regulamentada pela Câmara Municipal por meio da Instrução Normativa CI n. 1/2020, que foi baseada na Instrução Normativa n. TC 01/2006, e nas Leis n. 8.730/1993 e n. 8.429/92;
- 4. Não obstante, constou no Ofício n. 43/2022 que inexiste regulamentação legal para que a Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu realize a avaliação



referente a eventual crescimento patrimonial incompatível com a renda do agente público ou do servidor público;

5. Em reunião realizada com o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Assessor Jurídico da Casa Legislativa, Nestor Peres Mendes, chegou-se à conclusão de que, visando resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, e em observância ao art. 13, *caput* e § 2º, da Lei n. 8.429/92, é necessário que a Câmara Municipal de Guatambu insira na IN n. 1/2020 disposição sobre as medidas a serem adotadas pelo ente para que haja efetiva fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

#### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de aditamento, pela Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu, da Instrução Normativa n. 1/2020, para nela fazer constar as medidas a serem adotadas pela Câmara municipal de Vereadores¹ para que haja efetiva fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu compromete-se a alterar, até 28 de fevereiro de 2023, a Instrução Normativa n. 1/2020 para nela incluir as medidas que serão adotadas pelo ente para que haja a adequada fiscalização quanto à avaliação de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos traçados nesta cláusula, poderá a Instrução Normativa n. 1/2020 atribuir à controladora interna, a contadora ou a responsável pelo setor de recursos humanos poder para requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No momento do recebimento da cópia da declaração de imposto de renda e de bens entregue pelos agentes públicos.



rendas para o cumprimento do prazo estabelecido; notificar o agente político que descumprir o prazo estabelecido para que, em prazo que se sugere de até 10 (dez) dias úteis, apresente ou atualize a declaração; inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema próprio acerca da desídia do agente público; cientificar à Controladora-Interna, servidora efetiva da casa, quando verificada a omissão dolosa na apresentação da declaração; restringir o acesso ao conteúdo das declarações à contadora e à controladora-interna lotadas na Câmara Municipal de Vereadores que forem especificamente designados para realizar a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, haja vista o caráter sigiloso dos dados; comunicar ao Ministério Público os possíveis casos em que aparentemente haja enriquecimento ilícito de agentes públicos, a fim de possibilitar a instauração de investigação tendente a apurar a possível prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9°, VII, da Lei n. 8.429/92.

Cláusula 3ª: Fica vedado à Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu e aos agentes que ficarem incumbidos da missão qualquer forma de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado, aos agentes públicos, o sigilo fiscal sob seus bens e rendimentos, sob pena de responsabilização civil, criminal e adminstrativa.

#### 3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: No caso de descumprimento da obrigação assumida, estará a COMPROMISSÁRIA Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guatambu sujeita à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único:** O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e no ajuizamento da ação que se mostrar pertinente, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

# 4 DA FISCALIZAÇÃO:

**Cláusula 5**<sup>a</sup>: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento



de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

## **5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 6ª:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 7ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula 8**<sup>a</sup>: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 9ª: O presente compromisso entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 10:** As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 17 de novembro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça CLADEMIR ANTONIO AZEVEDO DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guatambu

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça NESTOR PERES MENDES
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de Vereadores de Guatambu